

*tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortãos de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o Secretariado da Sociedade das Nações, foi-lhe comunicada em 20 de Fevereiro de 1943 a notificação da adesão do Reino da Arábia Saudita em 19 do mesmo mês e ano à Convenção Internacional do Ópio, concluída na Haia em 23 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 16 de Abril de 1943.—Pelo Director Geral, *Eduardo Vieira Leitão.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.<sup>a</sup> Repartição

2.<sup>o</sup> Secção

Portaria n.º 10:369

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do artigo 172.<sup>o</sup> do capítulo 11.<sup>o</sup> da tabela

de despesa do orçamento geral da colónia de Timor em vigor no ano económico corrente em virtude do artigo 54.<sup>o</sup> do decreto n.º 32:470, de 7 de Dezembro de 1942, destinada «Para pagamento de despesas de exercícios findos, não previstas, na metrópole» seja reforçada com \$ 934,85, a saírem das disponibilidades da verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 170.<sup>o</sup> do capítulo 10.<sup>o</sup> da mesma tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.*

Ministério das Colónias, 16 de Abril de 1943.—Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Decreto n.º 32:751

Tendo em vista o disposto no artigo 28.<sup>o</sup> do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.<sup>o</sup> da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.<sup>o</sup> do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevado para noventa dias o prazo para a organização das contas de responsabilidade dos funcionários dos correios e telégrafos do Império Colonial Português, a que se refere a alínea a) do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.º 19:504, de 24 de Março de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1943.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.*